



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº. 20/2019

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS – SEFIN/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 16 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Convocação para a Avaliação da Verificação da Condição de Candidato Negro e Verificação da Condição de Candidato Índio**, nas seguintes condições:

1. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS:

1.1. O candidato que tiver se autodeclarado como negro ou índio deverá comparecer, pessoalmente, perante a Comissão Especial designada para realizar o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou índios.

1.2. A data, o horário e o local determinados estarão disponibilizados no Anexo I.

1.3. O candidato negro deverá apresentar Documento de Identidade Oficial original.

1.4. O candidato índio deverá apresentar, além do Documento de Identidade Oficial original, o RANI ou Declaração de que é índio, expedida pelo cacique de sua etnia.

1.5. A avaliação da comissão para aqueles que se declararam como negros considerará o fenótipo do candidato.

1.6. Será considerado negro ou índio o candidato que assim for considerado como tal por pelo menos três dos membros da comissão avaliadora.

1.7. Será eliminado do concurso o candidato que:

a) se recusar a ser filmado, não responder às perguntas que lhe forem feitas pela comissão avaliadora ou não se submeter ao procedimento de verificação;

b) prestar declaração falsa, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.677/2016.

1.8. Se a condição de candidato negro ou índio for indeferida pela comissão avaliadora, sua colocação obedecerá a ampla concorrência.

1.9. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

1.10. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra e indígena terá validade apenas para este concurso.

1.11. A comissão avaliadora poderá ter acesso a informações, fornecidas ou não pelo próprio candidato, que auxiliem a análise acerca da condição do candidato como pessoa negra ou indígena.

CAMPO GRANDE/MS, DE DE DE 2019.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão